

Denomina “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR 174 Norte à BR 174 Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR 174 Norte à BR 174 Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Ofício nº 1662 (SF)

Brasília, em 30 de setembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, constante dos autógrafos em anexo, que “Denomina ‘Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto’ o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR 174 Norte à BR 174 Sul”.

Atenciosamente,

